



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Centro de Educação a Distância (CEAD)
Universidade Aberta do Brasil - UAB

EDITAL CEAD-UFCA Nº 06/2026, DE 26 DE MAIO DE 2026
PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES PARA CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM
GESTÃO PÚBLICA NA MODALIDADE A DISTÂNCIA DA UFCA

RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO
PROCESSO SELETIVO

O Centro de Educação a Distância (CEAD) da Universidade Federal do Cariri (UFCA), por meio da comissão gestora para execução do edital do Processo Seletivo para o ingresso de estudantes na Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão Pública, na modalidade a distância, torna público o **resultado da interposição de recursos contra o resultado preliminar do processo seletivo** do Edital nº 06/2026, conforme **Anexo 1**.

Juazeiro do Norte/CE, 04 de setembro de 2026.

ORIGINAL ASSINADO

Polyandra Zampiere Pessoa da Silva
Presidente da Comissão Gestora do Edital



Centro de Educação
a Distância - CEAD

Avenida Josefa Nogueira
CEP: 63.430-000.

ufca.edu.br | cead@ufca.edu.br

Anexo 1 – Resultado da interposição de recursos contra o resultado preliminar do processo seletivo

Inscrição	Nome	CPF	Parecer do Recurso	Justificativa
14064	Daniele Nunes de Lima	***.850.763-**	Indeferido	Conforme previsto no Edital, os critérios de desempate deveriam observar a seguinte ordem: 6.7. O desempate será realizado levando-se em conta os critérios e a ordem a seguir: a) candidato com idade igual ou superior a 60 anos completos até o último dia de inscrição nesta Seleção, conforme o Art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso; b) maior tempo de exercício profissional; c) candidato com maior idade, não incluído na letra “a”. No caso dos candidatos empatados, o critério previsto na alínea “a” não se aplica, uma vez que nenhum possui idade igual ou superior a 60 anos até o último dia de inscrição. Dessa forma, procedeu-se à análise do critério previsto na alínea “b”, referente ao maior tempo de exercício profissional. Contudo, ambos os candidatos apresentaram a mesma pontuação nesse critério, não sendo possível estabelecer o desempate. Assim, conforme a ordem estabelecida no Edital, foi aplicado o critério previsto na alínea “c”, que considera a maior idade do candidato. Nesse caso, verificou-se que o candidato classificado na 6ª posição possui idade superior à do candidato classificado na 7ª posição, razão pela qual foi aplicado o referido critério para definição da ordem de classificação.”
12899	Mylena da Rosa Pinheiro	***.193.833-**	Indeferido	O recurso foi indeferido, tendo em vista que não é admitida a apresentação de nova documentação durante a fase recursal, conforme as disposições estabelecidas no edital.